



## "CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

### LEI Nº. 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985.

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS -DOP-, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE COLABORAÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO AUTORIZADO A CELEBRAR COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS -DOP-, CONVÊNIO PARA EFEITO DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO CANINANA, QUE LIGA A CIDADE ATÉ O BAIRRO CASA BRANCA, NA QUAL O DEPARTAMENTO / COLABORARÁ COM A PREFEITURA, COM A IMPORTÂNCIA FIXA DE \$10.000.000 = (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 2º:- A PREFEITURA MUNICIPAL EXECUTARÁ DIRETAMENTE OU ATRAVÉS/ DE TERCEIROS A REFERIDA OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONVÊNIO A SER LAVRADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO MENCIONADO NESTA LEI, - PORTANTO, FICANDO O DEPARTAMENTO ISENTO DE QUAISQUER OUTRAS COLABORAÇÕES, ALÉM DA ESTABELECIDADA NO REFERIDO CONVÊNIO, PARA A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO OBJETO EM APREÇO.

ARTIGO 3º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR EM 14 DE NOVEMBRO DE 1985.

  
JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

  
JOSE IRENO BARRETO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO.